

CONTRATO Nº 03/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET DE FIBRA ÓTICA COM ACESSO CONTÍNUO À REDE DE COMPUTADORES (INTERNET)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrado perante o CNPJ nº 02.401.428/0001-71, isento de inscrição Estadual, estabelecido na Rua Getúlio Vargas, nº 27, Bairro Centro, na cidade de General Câmara/RS, CEP nº 95.820-000, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, **Vereador André Luiz Zanette**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no distrito do Boqueirão, na cidade de General Câmara/RS, inscrito no CPF nº 369.663.200-72, RG 7023942134.

CONTRATADA: **TECMIDIWEB EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Espanha, nº 675, 3º andar, Arroio dos Ratos/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.049.228/0001-40, neste ato representada por sua gerente administrativa, a Sra. Eliane Dias Leite, inscrita no RG nº 4057182786, e no CPF nº 772.386.640-20.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas, por interesse recíproco, a alteração das seguintes cláusulas contratuais, às quais passam, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de conexão de internet, transmissão de fibra óptica 150 Mb Empresa, Velocidade de comunicação de 150 Mbps Upload e Download de 150 Mbps.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A CONTRATANTE compromete-se a zelar pelos bens recebidos em comodato, bem como solicitar diretamente a CONTRATADA qualquer reparo necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A instalação, manutenção e desconexão dos equipamentos e do serviço deverão ser realizadas exclusivamente por equipe técnica da CONTRATADA ou por terceiros por ela autorizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Sempre que necessário o deslocamento técnico elou execução técnica para:

I — atender solicitação da CONTRATANTE que não decorra de problema causado pela CONTRATADA;



II — solucionar problema causado pela CONTRATANTE, seja por sua culpa exclusiva ou pelo mau uso do serviço elou do(s) equipamento(s), a CONTRATADA poderá cobrar a taxa de visita técnica de acordo com as taxas de seu Plano de Serviços vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA poderá cobrar da CONTRATANTE a visita improdutiva, entendida como a constatação de inexistência de problema no serviço, nos equipamentos elou na infraestrutura da CONTRATADA elou ausência de pessoa responsável que autorize a entrada da equipe técnica da CONTRATADA, sem prejuízo de outras hipóteses.

PARÁGRAFO QUARTO. À critério da CONTRATADA poderá ser oferecido plano que inclua o deslocamento técnico elou execução técnica, nos casos previstos nas cláusulas acima, cuja causa não decorra de problema causado pela CONTRATADA, conforme planos e condições vigentes.

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATADA poderá oferecer, a seu critério, serviços de suporte técnico no(s) equipamento(s) de propriedade da CONTRATANTE, conforme planos e condições disponíveis.

PARÁGRAFO SEXTO. A CONTRATADA poderá efetuar, periodicamente e mediante agendamento prévio com a CONTRATANTE, vistoria no(s) equipamento(s), visando garantir sua manutenção e perfeito funcionamento, bem como a atualização tecnológica e preservação da qualidade do serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO. No caso de 3 (três) tentativas improdutivas de vistoria, ocorrendo visitas improdutivas negativa de acesso ou negativa de troca de equipamento(s), por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá optar pela descontinuidade da prestação dos serviços, mediante envio de aviso por escrito à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO. É expressamente vedado à CONTRATANTE:

- I — remover o(s) equipamento(s) ou alterar qualquer característica do local original da instalação;
- II — efetuar qualquer espécie de reparo ou abertura do(s) equipamento(s);
- III — emprestar, ceder, sublocar, total ou parcialmente, o(s) equipamento(s);
- IV — proceder qualquer alteração ou permitir que qualquer pessoa não autorizada pela CONTRATADA manipule as redes interna elou externa de distribuição do sinal;
- V — adulterar qualquer equipamento de maneira que permita a receptação de serviços adicionais não contratados pela CONTRATANTE ou terceiros.

PARÁGRAFO NONO. Quando da desconexão, a equipe técnica verificará o estado de

Comet

[Handwritten signatures]





conservação e funcionamento do(s) equipamento(s), através de testes, inclusive quando este(s) for(em) desconectado(s) pela própria CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DEZ. Quando constatadas avarias e/ou adulterações, a equipe técnica da CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE e emitirá laudo técnico, que embasará a emissão de cobrança pelo ressarcimento do(s) equipamento(s).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO CONTRATADO

A CONTRATADA fornecerá a seguinte conexão de internet:

- _Link: Fibra 150 Mb Empresa
- _Local: Rua Getúlio Vargas, nº 27, Centro – General Câmara
- _Meio de Transmissão: Fibra Óptica
- _Velocidade de comunicação: Upload 150 Mbps x Download 150 Mbps
- _SLA: 24h

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA disponibilizará os seguintes equipamentos na forma de comodato:

- _KIT FIBRA ÓPTICA
- _FONTE ONU 12V
- _ONU
- _4 ROTEADORES

Benefícios do plano de internet:

- _Suporte técnico especializado
- _Internet ilimitada
- _Upload e download iguais
- _10 Gb de disco virtual
- _1 Gb de espaço para seu site
- _1 Gb banco de dados Mysql
- _10 contas de e-mail – (500mb por conta)
- _Taxa de transferência ilimitada
- _Ipv6 Ready

CLÁUSULA QUARTA: DA INSTALAÇÃO E DO ATENDIMENTO

A CONTRATANTE realizará toda a instalação e configuração no ponto, assim como o fornecimento do material e mão de obra para a instalação da conectividade, utilizando meio de transmissão diferenciado para conectar o cliente à rede mundial de computadores (internet): Proposta nº 181/2021: Fibra 150Mb Empresa TMW.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O atendimento à CONTRATANTE será realizado pelo



telefone (51) 2011.0011 ou 0800-648-3961 no horário compreendido entre oito horas e vinte horas, os quais poderão ser contatados gratuitamente de terminal fixo ou móvel, ou ainda, através de internet no site www.tmw.net.br e através dos endereços dos atendimentos presenciais divulgados no site da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATANTE compromete-se a zelar pelos bens recebidos em comodato, bem como, solicitar diretamente a Contratada qualquer reparo necessário.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato é válido por 12 (doze) meses a contar de 22 de outubro de 2021, podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

A prestação de serviço mensal do fornecimento da internet será pago o equivalente a R\$ 493,90 (quatrocentos e noventa e três reais e noventa centavos), até o dia 10 de cada mês, mediante boleto bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento da instalação dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA será efetuado, mediante emissão de nota fiscal e boleto bancário à vista no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e R\$ 493,90 (quatrocentos e noventa e três reais e noventa centavos) a título de taxa de ativação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A falta de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias da última nota fiscal emitida autorizará a CONTRATADA a suspender a cessão de uso do software, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O pagamento da mensalidade terá suporte na seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.97.000 – Despesas de Teleprocessamento.

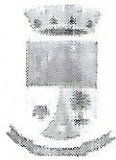
CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

Por inadimplência contratual, a qualquer uma das cláusulas e/ou condição deste instrumento à CONTRATADA será aplicada a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrente das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, da Lei 8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO. As partes poderão, a qualquer momento, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, expresso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato será realizado através de inexigibilidade de licitação de acordo com o art. 25, inciso I, da Lei Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DEZ - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via judicial.

E, por estar juntos e contratados, assim o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 22 de outubro de 2021.


Vereador André Luiz Zanette

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara


Eliane Dias Leite

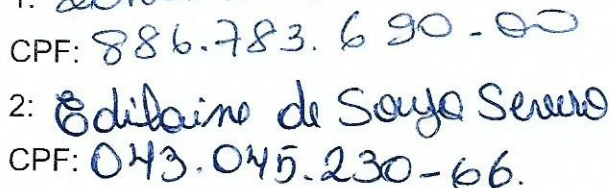
TecmidiaWeb EIRELI


Walcur Jorge Guedes

Servidor da Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara

Testemunhas:

1: 
CPF: 886.783.690-00

2: 
CPF: 043.045.230-66.